CONTRATO Nº 337/2020 – SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MAILSON BRANDÃO ALMEIDA**, para aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Floriano/PI.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Srº. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 1368/2019, de 07 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAILSON BRANDÃO ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 20.288.185/0001-99, sediada na Av. Bucar Neto, nº 803, centro, Floriano-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Sr. Maílson Brandão Almeida, CPF: 053.256.993-55, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, em atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Floriano-PI, observadas as especificações e demais exigências previstas na Chamada Pública nº 046/2020, Dispensa de Licitação nº 073/2020 e Processo nº 040.0000096/2020; e observadas as disposições da Art. 24, II, IV da Lei nº 8.666/93. Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de materiais para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, em atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

2.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do MUNICÍPIO DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8 **O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas**.

2.9 O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.11 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 43.051,90 (Quarenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores da proposta vencedora, expressos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VL UNIT	TOTAL
ADESIVO DE SILICONE ACETICO 280 G - ADESIVO À BASE DE BORRACHA DE SILICONE, MONOCOMPONENTE, BAIXO MÓDULO, CURA ACÉTICA VULCANIZA EM TEMPERATURA AMBIENTE FORMANDO PELÍCULA A PARTIR DE 5 MINUTOS E SECA 2MM A CADA 24 HORAS. (CX C/ 12 UND'S).	CX	03	R$ 280,80	R$842,40
BATERIA 12V 5A SELADA NOBREAK - 12MVA-5 VOLTAGEM: 12VDC AMPERAGEM: 5,0AH/20HR DIMENSÃO DE CADA BATERIA 10CM X 9CM X 7CM (ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE) PESO UNITÁRIO APROXIMADO: 1,8KG	UND	10	R$ 90,00	R$900,00
BATERIA 12V 7A SELADA NOBREAK - TENSÃO NOMINAL: 12V; CAPACIDADE NOMINAL: 7,0AH; DIMENSÕES; COMPRIMENTO: 151 MM; LARGURA: 65 MM; ALTURA COM TERMINAL: 100 MM; PESO: 2,00KG.	UND	30	R$ 90,00	R$2.700,00
BOTIJA 410A REFRIGERANTE 13,6KG - USO EM MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO.	UND	03	R$ 580,00	R$1.740,00
BOTIJA R22 REFRIGERANTE 13,6KG - POSSIBILITA A TROCA DE CALOR,	UND	05	R$ 700,00	R$3.500,00

RESFRIANDO O AMBIENTE. CONHECIDO COMO HCFC22 OU CLORODIFLUOROMETANO.				
CABO FLEXIVEL PP 4X2,5 - DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES FIXAS, PODENDO SER INSTALADO EM BANDEJAS, CANALETAS, ELETRODUTOS OU DUTOS SUBTERRÂNEOS, PROPORCIONANDO, COM AS CARACTERÍSTICAS DE AUTO EXTINÇÃO DO FOGO, MAIOR SEGURANÇA. (ROLO C/ 50 METROS).	ROLO	02	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
CAIXA SOBREPOR P/AR CONDICIONADO C/DISJUNTOR E TOMADA - CORRENTE NOMINAL 20 A; 32,5VOLTAGEM NOMINAL 400V; COM DISJUNTOR MONOPOLAR; CAIXA PLÁSTICA COM TOMADA - PADRÃO BRASILEIRO.	UND	30	R$ 66,30	R$ 1.989,00
CAPACITOR DE FASE DUPLO 2,5+35 MFD/380V - APLICAÇÃO AR-CONDICIONADO	UND	50	R$ 32,50	R$ 1.625,00
CAPACITOR DE FASE DUPLO 2,5+45 MFD/440V - APLICAÇÃO AR-CONDICIONADO	UND	50	R$ 39,00	R$ 1.950,000
CAPACITOR DE FASE PERMANETE 25MDF/380V - APLICAÇÃO AR-CONDICIONADO	UND	30	R$ 18,20	R$ 546,00
CAPACITOR DE FASE PERMANETE 35 MDF/380V - APLICAÇÃO AR-CONDICIONADO	UND	50	R$ 23,40	R$ 1.170,00
CAPACITOR DE FASE PERMANETE 45 MDF/440V - APLICAÇÃO AR-CONDICIONADO	UND	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
COMPRESSOR ROTATIVO 12.000BTUS 410A - GÁS UTILIZADO R410A; VOLTAGEM: 220V; ALTA EFICIÊNCIA PARA A ECONOMIA DE CONSUMO DE ENERGIA E OPERAÇÃO SILENCIOSA;	UND	05	R$ 680,00	R$ 3.400,00
COMPRESSOR ROTATIVO 12.000BTUS-GÁS UTILIZADO R22; VOLTAGEM: 220V; ALTA EFICIÊNCIA PARA A ECONOMIA DE CONSUMO DE ENERGIA E OPERAÇÃO SILENCIOSA;	UND	05	R$ 595,40	R$ 2.977,00
COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTU'S R22 - GÁS UTILIZADO R22; VOLTAGEM: 220V; ALTA EFICIÊNCIA PARA A ECONOMIA DE CONSUMO DE ENERGIA E OPERAÇÃO SILENCIOSA;	UND	05	R$ 513,50	R$ 2.567,50
CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO MODELO EOS - COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS POPULARES DO MERCADO; BUSCA AUTOMÁTICA DE MARCAS.	UND	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
ESPUMA ESPANCIVA 500 ML - MONOCOMPONENTE, UTILIZADA PARA	UND	30	R$ 26,00	R$ 780,00

FINS PROFISSIONAIS. APLICAÇÃO EM JUNTAS, VÃOS E ESPAÇOS AO REDOR DE DUTOS DE VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO. PREENCHIMENTO IMPERMEÁVEL DE ESPAÇOS VAZIOS, BLOQUEANDO A PASSAGEM DE INSETOS E ROEDORES.				
FITA ADESIVA PVC BRANCO ISOLAMENTO 10METROS /0,10MM - PRODUZIDA COM FILME PLÁSTICO VINÍLICO (PVC) REVESTIDO COM ADESIVO DE BORRACHA NATURAL SENSÍVEL À PRESSÃO. ALTA ADESÃO E CONFORMABILIDADE (QUE SE DEFORMA COM FACILIDADE, PODENDO TOMAR DIVERSAS FORMAS SEGUNDO AS CARGAS DE FORÇA APLICADAS) E EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO E A MAIORIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS.	UND	40	R$ 3,90	R$ 156,00
FITA ALUMINIO REFRIGERAÇAO ARCONDICIONADO 45METROS/48MM - MATÉRIA PRIMA: ALUMÍNIO; ADESIVO: BORRACHA NATURAL; COR: ALUMÍNIO ; LARGURA: 48 MM; COMPRIMENTO: 40 M; RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (N/25 MM): 111; ALONGAMENTO NA RUPTURA: APROXIMADAMENTE 11%	UND	40	R$ 4,75	R$ 190,00
FITA ISOLANTE - 20 M. 19MMX20M (PACOTE C/ 10 UND'S)	PCT	10	R$ 7,80	R$ 78,00
KIT PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBA BUCHA PLÁSTICA 10MM 200PÇ - TIPO DE PARAFUSO: SEXTAVADO SOBERBA; FORMA DA CABEÇA: SEXTAVADO; SISTEMA DE APERTO: SEXTAVADO; FORMA DA ROSCA: SOBERBA.	KIT	02	R$ 149,50	R$ 299,00
MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 12.000BTUS 220V - FUNÇÃO: CRIAR O FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.	UND	06	R$ 180,00	R$ 1.080,00
MOTOR VENTILADOR CONDESADORA 18.000BTUS 220V - FUNÇÃO: CRIAR O FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.	UND	06	R$ 170,00	R$ 1.020,00
MOTOR VENTILADOR CONDESADORA 9.000BTUS 220V - FUNÇÃO: CRIAR O FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.	UND	06	R$ 180,00	R$ 1.080,00
OLEO LUBRIFICANTE ANTI CORROSIVO 300ML - CARACTERÍSTICAS: PROTEGE; LIMPA; ELIMINA UMIDADE; AÇÃO PENETRANTE; O CANUDO EXTENSOR PERMITE ALCANÇAR ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO; ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO PREMIDO; COR: LEVEMENTE AMARELADO; ODOR:	FRASCO	20	R$ 10,40	R$ 208,00

CARACTERÍSTICO.				
PILHA ALCALINA. TAMANHO: AAA (PALITO) VOLTAGEM: 1,5V EMBALAGEM: CARTELA COM 2 PILHAS.	CARTELA	100	R$ 6,20	620,00
PILHA P/ MEDIDOR DE GLICEMIA - TIPO: CR2032; 3V; CARTELA COM 5 UNIDADES.	CARTELA	50	R$ 5,20	260,00
PINO DE FORCA MACHO- PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO; PEÇAS DESMONTÁVEIS; CARACTERÍSTICA: 110V / 220V (BIVOLT); AMPERAGEM: 10A; MATERIAL: TERMOPLÁSTICO; MARCA: FLP; TIPO DE PINO: LATÃO.	UND	40	R$ 7,80	312,00
SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 12.000BTUS - PAR DE SUPORTE 400MM AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S; APLICAÇÃO: CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO; CARGA: 50KG/PAR CHAPA: 1.2MM; ALTURA: 30CM PROFUNDIDADE: 40CM LARGURA: 4CM	UND	30	R$ 24,70	R$ 741,00
SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 18.000BTUS - PAR DE SUPORTE 400MM AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S; APLICAÇÃO: CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO; CARGA: 50KG/PAR CHAPA: 1.2MM; ALTURA: 30CM PROFUNDIDADE: 40CM LARGURA: 4CM	UND	30	R$ 39,00	R$1.170,00
TUBO DE COBRE - PANQUECA DE COBRE FLEXÍVEL 1/4. COMPONENTE PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO. FUNÇÃO DE PROMOVER AS TROCAS DE CALOR ENTRE O SISTEMA E O AMBIENTE. (ROLO C/ 15 METROS)	ROLO	05	R$ 165,00	R$ 825,00
TUBO DE COBRE - PANQUECA DE COBRE FLEXÍVEL 3/8. COMPONENTE PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO. FUNÇÃO DE PROMOVER AS TROCAS DE CALOR ENTRE O SISTEMA E O AMBIENTE. (ROLO C/ 15 METROS)	ROLO	05	R$ 282,00	R$ 1.410,00
TUBO DE COBRE - PANQUECA DE COBRE FLEXÍVEL 5/8. COMPONENTE PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO. FUNÇÃO DE PROMOVER AS TROCAS DE CALOR ENTRE O SISTEMA E O AMBIENTE. (ROLO C/ 15 METROS)	ROLO	02	R$ 468,00	R$ 936,00
VALVULA DE SERVIÇO SHCRADER REFRIGERAÇAO - CONEXÃO: PADRÃO SAE DE LATÃO COM CAPA E TAMPA COM CAVIDADE PARA EXTRAIR O BICO	UND	20	R$ 6,50	R$ 130,00

(SCHRAEDER); EXTENSÃO DE LATÃO COM CAPA; EXTENSÃO DE COBRE 0,75MM DE ESPESSURA; ACABAMENTO E ROBUSTEZ.				
TOTAL				R$ 43.051,90

OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2038	001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.7 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.1. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos

preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará o servidor Glayson Duarte Nepomuceno, portador do CPF de nº 004.690.423-97, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 040.0000096/2020, o Edital simplificado e seus anexos da Chamada Pública Nº 046/2020, Dispensa de Licitação Nº 073/2020 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 06 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

MAILSON BRANDÃO ALMEIDA
CNPJ Nº 20.288.185/0001-99

TESTEMUNHAS:

1ª) Wallison Ribeiro Guimarães RG ou CPF 605000163-48

2ª) Jessé D. Sousa RG ou CPF 4.138.081-SSPI